

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA/RS.

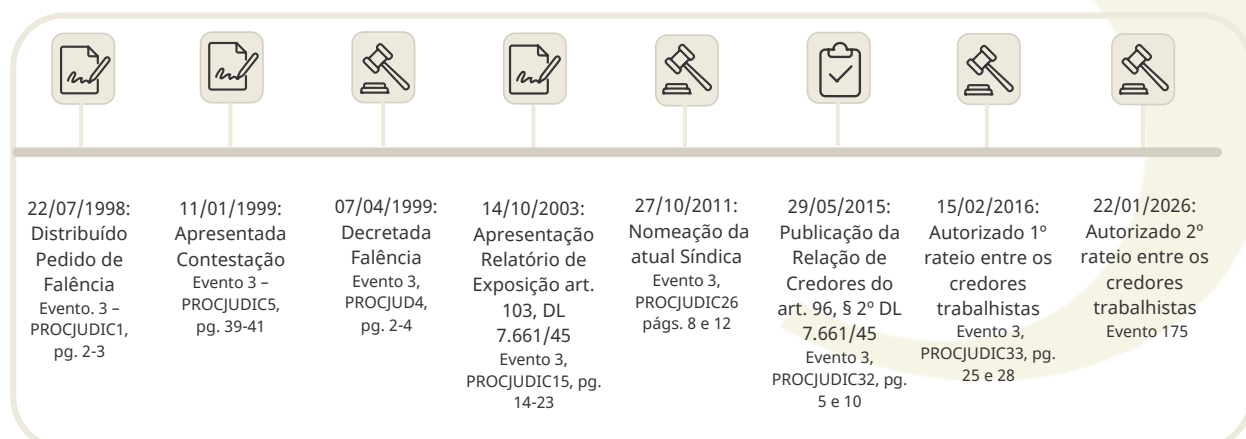
Eproc 5000593-16.2003.8.21.0086.

MASSA FALIDA METALURGICA INCOPELA LTDA, por sua Síndica, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Exª, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e decisão do Evento 195**, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pela Lei 7.661/45, demonstrando, dentre outros eventos, que a **Decretação da Falência ocorreu em 07/04/1999** (Evento 3, PROCJUD4, págs. 2-4):



II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Na presente demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

EDITAL	EVENTO
Edital de Falência do art. 16, DL 7661/45	Evento 3, PROCJUD5, pg. 5
Edital de aviso aos credores do art. 114 DL 7.661/45	Evento 3, PROCJUDIC25, pág. 44 e PROCJUDIC26, pg. 2
Edital da Relação de Credores do art. 96, § 2º DL 7.661/45	Evento 3, PROCJUDIC32, pg. 5 e 11
Edital de intimação dos credores para procederem na atualização de sua representação e no levantamento de valores depositados.	Evento 3, PROCJUDIC37, pág. 20 e 38

III - EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDENCIAS ADOTADAS:

3. Informo que, no caso dos autos, em 14/10/2003 o então síndico Ary I. de Carli apresentou o Relatório de Exposição do artigo 103, Decreto Lei 7.661/45, informando a constatação de indícios de que os sócios da falida estariam incursos nos artigos 186, inciso VI; 187 e/ou 188, inciso III, todos do Decreto Lei 7.661/45 (Evento 3, PROCJUDIC15, págs. 14-23), tendo sido instaurado Inquérito Judicial tombado sob o nº 086/1.04.0003537-4, o qual foi extinto em razão da extinção da punibilidade (Evento 3, PROCJUD22, pág. 49).

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS:

4. Não houve o ajuizamento de ação de responsabilização dos sócios da falida.



V – DO ATIVO ARRECADADO:

5. O ativo da Massa Falida decorreu da venda em hasta pública dos bens arrecadados, alcançando o valor de R\$ 105.857,82 em 27/01/2011, tendo sido realizados diversos pagamentos como encargos da massa, conforme prestação de contas apresentada pelo anterior Síndico, diretamente nos autos da falência (Evento 3, PROCJUDIC25, págs. 1-5) e posteriores rateios entre os credores trabalhistas do saldo remanescente (Evento 3, PROCJUDIC33, pg. 25 e 28 e Evento 175).
6. Destaca-se que o saldo atualizado das contas da Massa Falida é de R\$ 3.367,26, (26/03/2026), conforme extratos em anexo.

CONTA	VALOR
0152.746958.6.38	R\$ 310,13
0152.998439.6.92	R\$ 3.057,13
TOTAL	R\$ 3.367,26

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

7. Inexistem bens arrecadados que não tenham sido alienados.

VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECAÇÃO DE BENS:

8. No caso dos autos, essa Síndica informa que está aguardando a expedição de precatório em favor da Massa Falida no valor de R\$ R\$ 1.769.591,92 determinado nos autos do cumprimento de sentença nº 5016924-04.2025.8.21.0086, em tramitação na 3ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha, decorrente da ação indenizatória nº 5000509-68.2010.8.21.0086, movida contra o espólio do ex-leiloeiro Norton Lourenço Mello Fernandes e o Estado do Rio Grande do Sul.
9. Dessa forma, tão logo expedida e formalizada a inscrição do precatório para pagamento, essa Síndica adotará os atos necessários para fins de realizar o respectivo ativo, possibilitando o ingresso final do ativo para a Massa Falida.

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

10. Na presente falência, o edital contendo o Quadro Geral de Credores do artigo 96, do Decreto Lei 7.661/45, foi publicado no DJe em 29/05/2015 (Evento 3, PROCJUD32, págs. 5 e 10-11).

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

11. Quanto aos pagamentos realizados na presente falência, essa signatária informa que o anterior Síndico prestou contas dos pagamentos realizados na falência até 27/01/2011 (Evento 3, PROCJUDIC25, págs. 1-5). Após essa Síndica assumir o encargo, foram realizados os seguintes pagamentos:

DATA	DESCRIÇÃO	EVENTO	VALOR
29/02/2012	Honorários dos patronos da Massa Falida decorrente de Ação Revocatória de nº 086/1.03.0008741-0)	Ev. 3_PROCJUDIC26 pág.15, 36, 38 e 40	R\$ 41.489,59
09/08/2012	Remuneração anterior Síndico Ary de Carli,	Ev. 3_PROCJUDIC28 págs. 1-5	R\$ 3.500,00
26/08/2015	Custas do processo falimentar	Ev. 3_PROCJUDIC32 págs.4, 8, 23 e 25	R\$ 1.798,30
26/08/2015	Remuneração da atual Síndica AJ	Ev. 3_PROCJUDIC32 págs.4, 15, 23 e 26	R\$ 11.780,25
15/02/2016	Pagamento do 1º rateio entre os credores trabalhistas (representando 46,28% do crédito)	Ev. 3_PROCJUDIC33, págs. 25, 27, 28. PROCJUDIC36, págs. 22 e 35 e Evento 124	R\$ 54.931,09
22/01/2026	Pagamento do 2º rateio entre os credores trabalhistas (46,14% do saldo devedor nomina)	Eventos 135, 168 e 175	R\$ 32.068,79

X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO:

12. Informo que não há incidentes de habilitação/impugnação de crédito ou mesmo Incidentes de Classificação de Crédito Público pendentes de julgamento.

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

13. Segue informações a respeito das Execuções não submetidas à *vis attractiva* da presente falência:

Nº PROCESSO	juízo	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5000479-77.2003.8.21.0086	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	ADAIR LAMPERT, ALTAIR LAMPERT, VALDIR LAMPERT, WLADEMIR ALTAIR LAMPERT E METALURGICA INCOPELA
5000480-62.2003.8.21.0086	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	METALURGICA INCOPELA
5000941-34.2003.8.21.0086	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	METALURGICA INCOPELA
5000943-04.2003.8.21.0086	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	METALURGICA INCOPELA
5000944-86.2003.8.21.0086	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	METALURGICA INCOPELA
5000946-56.2003.8.21.0086	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	ADAIR LAMPERT, ALTAIR LAMPERT, VALDIR LAMPERT, WLADEMIR ALTAIR LAMPERT E METALURGICA INCOPELA
5000948-26.2003.8.21.0086	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	METALURGICA INCOPELA
5010502-52.2021.8.21.0086	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA	METALURGICA INCOPELA

XII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

14. No caso, registra-se que todos os credores e interessados já constam cadastrados no feito.

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

15. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que, por ora, não há providências pendentes de análise deste douto juízo, com o que essa Síndica **requer**, após redistribuição do processo, seja intimada para que distribua a prestação de contas em incidente processual em autos apartados.

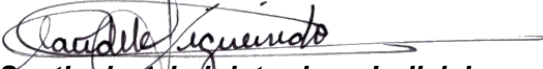
XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

16. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que consta nos autos depósitos judiciais discriminados no 'Item V' do presente relatório, no valor total de R\$ 3.367,26 (em 26/03/2026), conforme extratos em anexo.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, homologando-o com ulterior remessa dos autos ao Juízo Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 14 de abril de 2026.

P. deferimento.



Sentinela Administradora Judicial.
Claudete Figueiredo - Profissional responsável



Henrique Gama
OAB/RS 85.190



João Pedro de Oliveira
OAB/RS 60.207



Renata Fabris
OAB/RS 62.499